



PROCESSO TC-02196/23

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA. Regularidade. Registro do ato.**

ACÓRDÃO AC1-TC 00355/24

01. Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Picuí.
02. Beneficiário:
- 2.1. Nome: Jorge Joailson Sousa da Silva
 - 2.2. Cargo: Eletricista
 - 2.3. Matrícula: 0000338
 - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Infraestrutura.
03. Caracterização da Aposentadoria:
- 3.1. Natureza: **Aposentadoria por Invalidez**.
 - 3.2. Autoridade responsável: Diretor Presidente do IPSEP.
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios do Estado, de 06 de dezembro de 2023 (fl. 167).
04. Relatório da Auditoria: Em análise exordial, o Órgão Técnico apresentou discordância quanto à legalidade do benefício – vide item 5 do relatório inicial, às fls. 155/160. Chamada a apresentar defesa, o representante do RPPS trouxe aos autos documentos que sanaram a inconformidade. Em virtude disto, a Auditoria - Relatório de Análise de Defesa, fls. 175/177 – manifestou-se pela legalidade do benefício e, pela concessão de registro ao ato concessório, formalizado, PORTARIA Nº 007/2023-IPSEP, à fl. 166.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.
07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do servidor **Jorge Joailson Sousa da Silva**, matrícula Nº. 0000338, Eletricista lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, à fl. 166.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, 29 de fevereiro de 2024.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 1 de Março de 2024 às 10:55



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 4 de Março de 2024 às 08:39



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO